

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367

Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0002241-39.2014.8.26.0233** 

Classe - Assunto Alvará Judicial - Levantamento de Valor

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

## CONCLUSÃO

Aos 09/10/2014 11:54:00 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

Defiro a AJG. Anote-se.

Nos termos da Lei nº 8.213/91, artigo 112, será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos sucessores na forma da lei civil, <u>independentemente de inventário ou arrolamento</u>, o valor não recebido em vida pelo segurado.

No caso dos autos, não há dependentes habilitados à pensão por morte (fls. 09) e o requerente, na forma da lei civil, é o único sucessor da beneficiária (fls. 08).

Assim, AUTORIZO o requerente, GILMAR CARMELO MEDULA (CPF 002.709.088-46), a LEVANTAR o valor não recebido em vida pela segurada ROSA GASTALDI MEDULA, do benefício 044.368.684-0, servindo cópia desta sentença, assinada digitalmente, como alvará judicial.

P.R.I.

Ibate, 16 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA